



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
51ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
09/06/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06080018/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA DO FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06080016/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A CAMPANHA DE REEDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06080012/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DE INCLUSÃO DA PESSOA GORDA OU OBESA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PROVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À GORDOFOBIA.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06080035/2022	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06080034/2022	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR OLEGÁRIO MARQUES PAES JÚNIOR.	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06080031/2022	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR.	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06080010/2022	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À ADVOGADA E VICE-PRESIDENTE DA OAB/AL, NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Institui o “Dia do Fiscal de Atividades Urbanas” e o inclui no Calendário Oficial do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia do Fiscal de Atividades Urbanas, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Parágrafo único: Entende-se como fiscal de atividades urbanas, os fiscais de posturas, obras, meio ambiente, vigilância sanitária, limpeza urbana, relações de consumo, transportes, feira e mercado, e outros que se enquadrem na ocupação sob o código 2545-05 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de junho de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa promover uma maior visibilidade aos fiscais de atividades urbanas que, sem sombras de dúvidas, prestam relevantes serviços públicos para a sociedade maceioense.

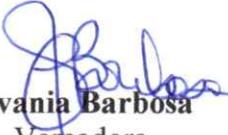
Os fiscais desenvolvem o papel de ordenamento municipal, fiscalização de diversos tipos de atividades econômicas, invasões de áreas públicas, zelando, assim, pelos bens públicos, ordem e convívio social.

A atividade foi reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o código 2545-05, que incluiu os profissionais da fiscalização de atividades urbanas, sob a nomenclatura “Fiscal de Atividades Urbanas”, tendo como sinônimo Agente Fiscal, Auditor de Atividades Urbanas, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Fiscal de Posturas, Fiscal Municipal, dentre outras.

Esses Agentes, sem sombras de dúvidas, são a “mão” do Poder Executivo Municipal no ordenamento e no controle da cidade, agindo por meio do Poder de Polícia Administrativa, sendo assim, precisa que seja reconhecido e valorizado.

Os profissionais supracitados dão eficácia às leis aprovadas neste Parlamento Municipal, harmonizando os direitos concorrentes dos cidadãos. Estes realizam um serviço público de natureza essencial, exigindo atos de autoridade e medidas compulsórias em relação aos administrados.

Pelos motivos expostos, esta Nobre Vereadora solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública do Município de Maceió.

Art. 2º - A Campanha de Reeducação Alimentar será implantada de acordo com parâmetros definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal em todas as instituições de ensino infantil e de ensino fundamental, tendo como objetivo orientar as crianças e os adolescentes sobre a importância de uma alimentação saudável e compatível com sua fase de crescimento.

Art. 3º - A Campanha de Reeducação Alimentar será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2022.


Silvania Barbosa
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Atualmente uma série de dados oficiais comprova que a obesidade, associada ao sedentarismo, vem aumentando entre crianças e adolescentes de modo exponencial, fato esse que pode acarretar males que podem comprometer a saúde de modo muitas vezes irreparável, contribuindo para o aparecimento de doenças como diabetes e hipertensão.

Um dos principais fatores deste problema de saúde pública está ligado à cultura dos fast-food, dos refrigerantes em demasia e do uso indiscriminado de doces, associado o pouco apreço pelo consumo de alimentos mais saudáveis, certamente agravará as condições de saúde e qualidade de vida de milhões de crianças e jovens em fase de crescimento.

Deste modo, torna-se fundamental construirmos ações mais efetivas por parte do Poder Público Municipal, das associações de classe e da sociedade civil de um modo geral, na medida em que se trata de problema de saúde pública, disseminado, dentre outras causas, pela publicidade desmedida dos fast-foods e produtos alimentares pouco saudáveis.

Sendo assim, a propositura desse projeto de Lei, apresenta-se como uma iniciativa que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes de nossa cidade.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

“Dispõe sobre a implantação de medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa nos espaços públicos e privados do Município de Maceió e Institui o Dia Municipal do Combate à Gordofobia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo a implantação de medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa, bem como medidas de informação e combate à gordofobia no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º - Para fins desta Lei obesidade é o excesso de peso pelo acúmulo excessivo de gordura corporal classificada pelo método Índice de Massa Corporal (IMC) através da relação matemática entre o peso corporal e a estatura.

Art. 3º - Gordofobia é todo ato ou omissão que ofenda de forma verbal, física ou emocional, na forma de chacotas, falas preconceituosas, atos de repulsa ou de discriminação social, piadas, gestos, ou outros que provoquem constrangimentos, alcances cruéis e desumanos, a pessoa gorda ou obesa.

Art. 4º - Considera-se ofensa verbal, emocional ou física, dentre outras as seguintes condutas:

I – Tratar a pessoa obesa ou gorda de forma agressiva, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II – Fazer graça ou recriminar a pessoa gorda ou obesa por qualquer característica física relacionada ao seu peso corporal;

III – Recusar atendimento médico em decorrência de a pessoa ser gorda ou obesa;

IV – Fazer gestos ou falas específicas na forma de chacota referindo-se a pessoa gorda ou obesa, causando-lhe constrangimento;

V – Usar de característica física para identificar a pessoa gorda ou obesa em qualquer ambiente;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

VI – Todo ato que se traduza em preconceito, desmerecimento, ou que faça com que a pessoa acima do peso se sinta inferiorizada;

Parágrafo único: O combate a gordofobia tem por objetivo viabilizar todo e qualquer direito, garantia do ir e vir, o combate ao Bullying, o acesso em todos os espaços, a garantia de tratamento digno e, sobretudo, sem preconceitos.

Art. 5º - O tratamento abusivo e discriminatório em razão de condição pessoal da pessoa gorda ou obesa poderá ser enquadrada na hipótese de discriminação.

Parágrafo único: Considera-se discriminação em razão da condição pessoal toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa obesa ou gorda, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Art. 6º - As pessoas gordas ou obesas poderão adotar toda e qualquer providência quando se sentirem discriminadas por conta do seu peso, denunciando:

I – No Ministério Público do Trabalho, se o constrangimento se der no ambiente do trabalho, podendo ainda recorrer ao Sindicato para obter proteção e representação em caso de futuro processo judicial.

II – No Conselho Regional de Medicina (CRM), para abertura de sindicância para averiguação do fato, se o constrangimento se der na consulta médica;

III – Na Delegacia da Polícia Civil ou, havendo, na Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos quando se tratar de discriminação direta e ofensiva, assim como o uso indevido de imagem para propagação de conteúdos comparativos em páginas de saúde e de humor ou discurso de ódio realizado na internet;

IV – No Ministério Público Estadual nos demais casos;

§ 1º - Todas as provas para comprovação da discriminação sofrida serão admitidas, como gravações, e-mails, mensagens, imagens compartilhadas, cartas, testemunhais, compilação de documentos das reclamações feitas, ata notarial de fé pública relativa às discriminações sofridas constando todas as informações quando crimes cibernéticos, entre outras que achar necessário.

§ 2º - A denúncia da prática de qualquer discriminação relativa à pessoa gorda ou obesa também poderá ser feita de forma anônima.

Art. 7º - É assegurado a cada indivíduo o direito à autodeterminação, construindo sua própria imagem com autonomia, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

Art. 8º - Para efeito de inclusão os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Maceió deverão disponibilizar condições adequadas de acesso à pessoa gorda ou obesa garantindo o livre acesso, coibindo a discriminação ou as práticas gordofóbicas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 9º - Todos os espaços públicos e privados do Município de Maceió devem conter cadeiras destinadas às pessoas gordas ou obesas no objetivo de gerar conforto e acesso e nenhum constrangimento nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§ 1º - Os espaços e assentos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser situados em locais com boa visibilidade, sinalizados, garantindo sua acomodação.

§ 2º - Para garantia da acessibilidade das pessoas gordas ou obesas devem ser providenciadas a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

§ 3º - As medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa estabelecidas nesta Lei devem ser seguidas pelos estabelecimentos de lazer, cinemas, restaurantes, escolas, clínicas médicas, hospitais, lojas, igrejas, supermercados, shoppings, repartições públicas, e similares.

§ 4º - No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível para possibilitar sua utilização por pessoas com mobilidade reduzida nos termos da Lei Federal de nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 10 – A pessoa obesa ou gorda que por qualquer motivo por conta de sua condição, tenha dificuldade de movimentar-se, caráter permanente ou temporário, gerando redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, e renda familiar mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos, fica assegurado a gratuidade no transporte rodoviário municipal, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 11 – Toda pessoa obesa ou gorda tem direito a atendimento prioritário, diferenciado e imediato.

Art. 12 – Fica instituída a partir desta Lei o dia 10 de setembro como o Dia de Combate à Gordofobia com objetivo de debate e discussão de políticas públicas que promovam a inclusão social, conscientização e combate à discriminação, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 13 – Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar ao disposto nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2022.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, a rotina de uma pessoa gorda no Brasil é marcada por muito preconceito contra o seu corpo, sofrendo diversos julgamentos pessoais e muitos deles, explícitos.

Segundo o Dr. Adriano Segal, Psiquiatra do Centro Especializado em Obesidade e Diabetes do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, a gordofobia “é um neologismo para o comportamento de pessoas que julgam alguém inferior, desprezível ou repugnante por ser gordo. Funciona como qualquer outro preconceito baseado em uma característica única”.

Foi realizada uma pesquisa em 2017 pela Skol Diálogos, que observou que a gordofobia é uma forma de preconceito que está presente no dia a dia de 92% dos brasileiros. E o efeito da gordofobia é bastante expressivo e negativo em crianças e adolescentes com sobrepeso e obesidade, sofrendo inclusive, bullying.

Além dos impactos na saúde mental, a gordofobia também afeta o planejamento urbano e o acesso da pessoa gorda na cidade. Os padrões utilizados na construção de banheiros, transportes coletivos e até mesmo na mobília dos espaços públicos e privados são reflexo da discriminação e exclusão das pessoas gordas.

Por todo o exposto, esta nobre Vereadora requer aos seus pares que o referido projeto seja devidamente analisado para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA PONTES DE
MIRANDA AO SENHOR ANTÔNIO
CARLOS FREITAS MELRO DE
GOUVEIA.**

AUTOR: MARCELO PALMEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. – Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia, em reconhecimento do histórico e atividades jurídicas de grande relevância desenvolvidas pelo município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia.

Pelo histórico e atividades jurídicas de grande relevância desenvolvidas pelo município de Maceió e todo Estado de Alagoas, conforme currículo em anexo, homenagear tal personalidade com a Comenda Pontes de Miranda é muito propício, por esses motivos, anseio pelo deferimento deste Projeto aos meus ilustres pares. Pois, conceder essa honraria é um reconhecimento pelo seu compromisso em contribuir significativamente com o município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Maceió, 08 de junho de 2022.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Vereador/ 1º Secretário.



ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

DADOS PESSOAIS

Nascimento:
08/08/1970, em Maceió-AL
Tipo sanguíneo: O +
RG: 712.683 SSP/AL
CPF: 678.949.334-49
Estado Civil: Casado

Nome da Cônjuge:
Pollyana Maria Farias de Gouveia
Dependentes: 03 filhos
João Victor Farias de Gouveia (08.05.2000)
Ana Beatriz Farias de Gouveia (13.05.2004)
Heloisa Maria Farias de Gouveia (19.03.2012)
Filiação:
Milton Hênio Netto de Gouveia
Myrza Melro de Gouveia

Endereço:
Rua Hélio de Castro Vasconcelos,
Condomínio Residencial Aldebaran,
Área Beta, quadra H, nº.15, Bairro
do Jardim Petrópolis II, Maceió/AL,
CEP: 57.080.900
Escritório:
Av. da paz, n. 1388, Ed. Avenue Center,
sala 411, Centro – Fone: 3435-4247

Celular/Watsapp: (82) 99318.5600

Endereço eletrônico:
gouveia.advocacia@terra.com.br

FORMAÇÃO

1983

1º grau:
Colégio Santíssimo Sacramento
em Maceió – AL;

1986

2º grau:
Colégio Santíssimo Sacramento
em Maceió – AL;

1993

Superior:
Conclusão do Curso de Direito pela
Faculdade de Direito de Maceió/FADIMA.

Antonio Carlos Freitas
Melro de Gouveia
OAB/AL 4314

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ATUAÇÕES NA ÁREA ADMINISTRATIVA:

- De agosto de 1986 a fevereiro de 1988 - AMI – Assistência Médica Infantil exercendo a função de Auxiliar de Escritório;
- De março 1988 a setembro de 1990 - Cycosa – Ciro Accioly Comércio Ltda. exercendo funções de assessoria administrativa e vendedor de veículos novos;
- De julho de 1990 a fevereiro de 1992 - assessor parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, com lotação no gabinete do Deputado Marcelino Alexandre;
- Presidente da Fundação Manoel Lisboa com atuação na área social de março de 2000 a fevereiro de 2003;
- Subsecretário da Secretaria Estadual de Educação em Alagoas, no período de janeiro de 2003 a 15 de outubro de 2003;
- Diretor Presidente do DETRAN/AL, de 07 de janeiro de 2015 até 20 de dezembro de 2018;
- Eleito Presidente da AND (Associação Nacional de Detrans) em 27/04/2017 para Biênio de maio de 2017 (posse) até Janeiro de 2019.

ATUAÇÕES NA ÁREA JURÍDICA:

- Aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas em 1994: prática forense por 06 (seis) meses;
- De 1994 até a presente data: 28 anos advogado nas diversas áreas do Direito, com especial destaque nas áreas cível, penal, ambiental, tributária, trabalhista, entre outras;
- Subsecretário da Secretaria de Justiça e Cidadania de Estado de Alagoas de maio de 1999 a setembro de 2000;
- Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, 2000 a agosto de 2001;
- Subsecretário de Intercambio Nacional da Prefeitura de Municipal de Maceió de setembro de 2001 a agosto de 2002;
- Secretário Geral da Caixa de Assistência dos Advogados com mandato vinculado para o triênio 2010/2012;
- Integrante do Fórum de Combate a Corrupção em Alagoas – FOCCO – de 2010 a 2015, sendo responsável pela Câmara de Recepção, Triagem e encaminhamento de denúncia no ano de 2011;
- Integrante do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, na condição de Desembargador Eleitoral Substituto – Jurista, por dois mandatos de 2010/2012 e 2012/2014;
- Membro do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas, com pareceres e manifestações acerca do Sistema Prisional Alagoano, pelo período de 19 de agosto de 2013 a 19 março de 2017;
- Presidente da Comissão de Combate à Corrupção Eleitoral, indicado pela OAB/AL em 25 de julho de 2014;
- Mediador por dois anos consecutivos do evento realizado pela Controladoria Geral da União - CGU, denominado Dia internacional contra a Corrupção sempre aos 06 dias do mês de dezembro quando se celebra tal data;
- Advogado da Frente Nacional de Prefeitos FNP, com sede em Brasília de 2001 e 2002;
- Elaboração de Pareceres Jurídicos vinculados a assessoria jurídica na área tributária e trabalhista proveniente de contratação de empresas privadas atuando na defesa de procedimentos administrativos (infração) junto a Delegacia Regional do Trabalho, Receita Federal em Alagoas, Secretaria de Finanças do Município de Maceió e Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas em 2009;
- Exercício pleno de suas atribuições de advogado, perante Varas Criminais e Cíveis do Estado de Alagoas, bem como atuação no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na Justiça Federal através da seção Judiciária em Alagoas e Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Superior Tribunal de Justiça.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE JURIDICA

- Sócio do escritório jurídico ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 42.440.257/0001-04 com endereço a Av. da Paz, n. 1388, sala 411, Ed. Avenue Center, telefone: 3435.4247 - CEP: 57020-440.

PARTICIPAÇÕES EXERCIDAS EM ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Membro integrante da Pastoral de Assistência Carcerária – APAC, vinculada a Igreja Católica, com trabalho de evangelização nas dependências do Presídio uma vez por semana de 1996 até 2013;
- Membro do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas, com pareceres e manifestações acerca do Sistema Prisional Alagoano, pelo período de 19 de março de 2013 a 19 março de 2017;
- Membro do Conselho Estadual de Segurança do Estado de Alagoas – CONSEG, com mandato de 04 anos, eleito Presidente de 25 de janeiro de 2017 a março de 2020;

HONRARIAS RECEBIDAS

- Comenda Comemorativa 80 Anos, pelos relevantes serviços prestados ao Conselho Penitenciário e ao Sistema Penitenciário Alagoano, em 22/10/2009;
- Certificado e Medalha do Mérito Bombeiro Militar, em reconhecimento aos relevantes serviços, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, em 17 de julho de 2014;
- Diploma de medalha do mérito institucional “Zumbi dos Palmares, em reconhecimento a notável contribuição para o engrandecimento da Polícia Militar de Alagoas, em 03/02/2015;
- Certificado emitido pelo Ministério Público Federal acerca de que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia prestou, como voluntário, relevantes serviços no combate a corrupção e a impunidade no Brasil pela campanha 10 medidas contra a corrupção, em 09/12/2015;
- Moção de Aplauso pela Câmara Municipal de Maceió, por relevantes serviços prestados em Maceió, em 08.03.2017;
- Comenda de Mérito Dom Hélder Câmara em reconhecimento a sua atuação cívica na sociedade, pautada na Ética, Cidadania e na Defesa dos Direitos Sociais, em 22/11/2018;
- Certificado de Honra ao Mérito recebido pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Polícia Federal e a sociedade Brasileira, em 03/12/2018;
- Diploma de Honra ao Mérito Expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco - por ocasião das comemorações dos 200 anos do Alvará Régio, em razão do reconhecimento e relevantes serviços prestados ao Judiciário de Pernambuco, em 06/02/2021.

IDIOMAS

Italiano Fluente

CAPACITAÇÃO

- I Congresso Brasileiro de Direito Trabalhista em Alagoas, pelo TRT/19ª Região, em maio/1994;
- Contabilidade Básica, pelo SEBRAE/AL em setembro/1994;
- Curso de Atualização em Processo Civil, submetendo-se a teste de avaliação, onde logrou aproveitamento, obtendo nota 10 - realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas, em 20 de maio/1995;
- II Congresso Brasileiro de Direito Trabalhista em Alagoas, pelo TRT/19ª Região, em 26 maio/1995;
- Curso de Atualização em Processo Civil, pela OAB/AL, em maio/1995;
- 1º Simpósio Internacional de Direito Bancário, realizado em São Paulo, em março de 1998;
- Seminário Alagoano sobre os Princípios e Institutos do Direito Processual Civil, pela Multi-Eventos promoções e Assessoria, em junho/1995;
- Curso - A Nova Legislação Eleitoral, proferido pela OAB/AL, em novembro/1995;
- XX CONCAD – Conferência Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados realizada em Fortaleza de 27 a 29 de maio de 2010;
- X Conferência Estadual dos Advogados de Alagoas, realizada em Maceió, no período de 27 a 29 de abril de 2011;
- XXI CONCAD – Conferência Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados, realizada em Maceió de 14 a 16 de dezembro de 2011;
- Certificado do 11º Fórum da ABP – Dalva Sayeg “As Transformações da Família e da Sociedade e seu Impacto na Infância e Juventude”, promovido pela Academia Brasileira de Pediatria, em 19/05/2012;
- Certificado de Participação do Evento Aprimorando a Segurança Viária na América Latina- como palestrante, realizado nos dias 01 e 02 de agosto de 2017;
- Coordenador do Seminário de Interação e Controle Social, V Encontro da Rede de Controladorias do Estado de Alagoas e o 2º Encontro da Rede de Ouvidores de Alagoas – 30/11/2017;
- Seminário de Efetivação do Sistema Único de Segurança Pública nas Ações e Políticas de Defesa Social em Alagoas – Lei 13.675 De Junho De 2018, como palestrante, em 09.11.2018;



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA
DESEMBARGADOR MÁRIO
GUIMARÃES
AO SENHOR OLEGÁRIO
MARQUES PAES JÚNIOR.**

AUTOR: MARCELO PALMEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. – Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor Olegário Marques Paes Júnior, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor Olegário Marques Paes Júnior.



OLEGÁRIO MARQUES PAES JÚNIOR, nasceu no dia 31 de maio de 1972 em Maceió – Alagoas, filho de Olegário Marques Paes e Vandete de Lira Paes, casado, pai de três filhos. Ingressou na Corporação Polícia Militar de Alagoas em 19 de fevereiro de 1993 no Curso de Formação de Oficiais – (CFO), com 29 anos de experiência e dedicação a segurança pública do Estado, o oficial militar hoje é Tenente Coronel, bacharel em direito pelo Cesmac 2009, cursou o CAO em 2005, pós-graduado em Direito Constitucional e Administrativo – 2018, em Licitações, Contratos e Convênios – 2022, ambos pelo Cesmac. Possui Curso Superior de Polícia – CSP/2020, curso de Política e Estratégias pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra- Adesg/Fama, curso de Assessoria Parlamentar pela Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME.

Ao ingressar na carreira militar, o Ten Cel Paes serviu a 1ª unidade Cavalaria, 2º Batalhão, 6º Batalhão, 5º Batalhão, Companhia Fazendária, Assessoria Militar da Assembleia Legislativa, Diretoria de Apoio Logístico, Gabinete Militar do Governo, CFAP, e em 2017 foi cedido a Associação dos Oficiais Militares de Alagoas – Assomal para assumir o cargo de Diretor Secretário, ao retornar à PM/AL assumiu como Adjunto do Comando de Policiamento do Interior - CPI, Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CPD.

Em janeiro de 2020 assumiu a presidência da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas – Assomal para o triênio 2020-2022, atualmente exerce a função de Subcomandante da Academia da Polícia Militar. À frente da Assomal vem travando, junto as associações militares, lutas em defesa dos direitos e anseios da classe conquistando grandes êxitos em seu trajeto. Por reconhecimento a sua trajetória em defesa das Corporações Estaduais e de seus integrantes, foi agraciado com as Medalhas do Mérito Militar da PMAL e do CBMAL.

Homem de muita fé e devoto de Santa Terezinha, atua como Vice-coordenador do Regional Nordeste II, do Movimento de Cursilho de Cristandade do Brasil.

Pelo histórico e trabalho desenvolvido, homenagear tal personalidade com a Comenda Desembargador Mário Guimarães é muito propício, por esses motivos, anseio pelo deferimento deste Projeto aos meus ilustres pares. Pois, conceder essa honraria é um reconhecimento pelo seu compromisso em contribuir significativamente com o município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Maceió, 08 de junho de 2022.



MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA
DESEMBARGADOR MÁRIO
GUIMARÃES
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR IVAN
VASCONCELOS BRITO JUNIOR.**

AUTOR: MARCELO PALMEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. – Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Vereador/ 1º Secretário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior.



IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR, filho de Ivan Vasconcelos Brito e Nielze Tavares Brito, nasceu no dia 26/01/1962, natural de Maceió/Alagoas. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Maceió – FADIMA, em 1985 e fez pós-graduação em Direito Processual pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, em 2003.

Promovido em 15/03/2022, ao cargo de Desembargador, pelo critério de merecimento, e, anteriormente, exerceu os seguintes cargos:

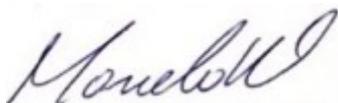
- Advogado – 1985/1988;
- Servidor Público Federal — 1988/1992 – Diretor de Secretaria da 1ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas;
- Magistrado – Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – posse em 23 de setembro de 1992, após aprovação em concurso público;
- Juiz de Direito Titular das Comarcas:
Cacimbinhas (1992/1994);
Rio Largo (1994/1995);
Maceió (1995/2022).
- Substituições Cumulativas:
Maceió – 19ª Vara – Execução Fiscal;
Traipú;
Capela;
Igaci.

Informações Adicionais:

- Membro do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário – GMF Juiz Coordenador do GMF do Tribunal de Justiça de Alagoas – 2019/2022;
- Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – 1997/1998/2004;
- Juiz Diretor do Foro da Comarca da Capital – 1998/1999;
- Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral de Alagoas – Biênios 1999/2000 e 2001/2002;
- Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – Corregedor Regional Eleitoral – Biênio 2011/2013;
- Juiz Presidente do Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS – Biênios 2000/2001 e 2015/2016;
- Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas – Biênio 2005/2006;
- Juiz Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAL – 2011;
- Membro da Comissão Organizadora do Código de organização Judiciária do Estado de Alagoas – COJ – Lei Estadual 6.564/2005;
- Membro da Comissão de Juízes Formadores para avaliações de Juízes Vitaliciandos do Tribunal de Justiça de Alagoas, no ano de 2012 – Portaria CGJ 212/2012;
- Participante do Projeto Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça de Alagoas – 1997/2000/2001;
- Participante do Projeto Ação Global , iniciativa do Serviço Social da Industrial – SESI em parceria com a Rede Globo – Portaria TJ/AL 808/2013.

Pelo histórico e trabalho desenvolvido, homenagear tal personalidade com a Comenda Desembargador Mário Guimarães é muito propício, por esses motivos, anseio pelo deferimento deste Projeto aos meus ilustres pares. Pois, conceder essa honraria é um reconhecimento pelo seu compromisso em contribuir significativamente com o município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Maceió, 08 de junho de 2022.



MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 97/2022

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

Dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães à advogada e vice-presidente da OAB/AL, Natália França Von Sohsten.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães à advogada e vice-presidente da OAB/AL, Natália França Von Sohsten, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à representatividade das mulheres e da comunidade LGBTQIAP+, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 08 de junho de 2022.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Natália França Von Sohsten, nasceu na cidade de Maceió, em 02 de abril de 1987. Neta do Procurador do Estado aposentado Claudeanor Nascimento França, bisneta de pescadores. Seus pais Carlos Pereira Von Sohsten e Claudilene Lins França se separaram quando tinha menos de 01 ano. Aos 04 anos ganhou um novo pai, seu padastro, Carlos Henrique Pita Duarte, juiz de direito, que junto com a família lhe deu toda a educação necessária para os altos voos que vem alcançando na vida.

Aos 8 meses já dava os primeiros passos e começava a falar as primeiras palavras. Sempre a frente de seu tempo, Natália era uma menina alegre, cheia de energia e que demonstrava ter uma liderança nata por onde passava.

Estudou na creche Peter Pan, no colégio Marista, fez o ABC no Deraldo Campos e, da 3ª série do ensino fundamental, até o fim do ensino médio, estudou no Colégio INEI -COC. Passou em todos os vestibulares que prestou, iniciou o curso de direito na FAL (Faculdade de Alagoas) e depois transferiu-se para o CESMAC onde, em 2010, concluiu o curso.

Desde os tempos de colégio, Natália, demonstrava sua incessante vontade de fazer a diferença na vida das pessoas quando liderava os eventos estudantis. Sempre questionadora – diz ela que puxou este traço de sua avó Maria Silene – nunca aceitava imposições ou regras que entendia não ter qualquer tipo de razoabilidade. Dali já se notava o grande talento que a Advocacia Alagoana viria a ter nos dias de hoje.

Na faculdade não foi diferente. Quem convive com ela sabe que onde ela passa, deixa sua marca. Sua voz grave, risada espalhafatosa e personalidade forte são reconhecidas por todo o Estado.

Em 2015 foi nomeada como Presidente da Comissão de Apoio Profissional da OAB/AL, quando passou a ajudar diariamente jovens advogados e advogadas. Permaneceu nessa função até o ano de 2021, tendo ajudado mais de 4 mil profissionais do direito neste período.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Reconhecida pelo trabalho que desenvolveu a frente da instituição, em 2021 foi escolhida pela classe para disputar as eleições como vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas. Era a vice da chapa “OAB ARRETADA”, e todos que a viam já concluíam que, além do nome da chapa, havia uma mulher arretada na luta por um espaço de representatividade para as mulheres e para a comunidade LGBTQIAP+.

Em novembro de 2021, saiu vencedora do prélio e, em janeiro de 2022, tomou posse como vice-presidente da OAB Alagoas. Em 90 anos de história da Ordem no Estado, Natália é a segunda mulher que ocupou essa cadeira.

No mês de março de 2022, assumiu a presidência da OAB Alagoas fazendo um intenso trabalho em favor das mulheres advogadas. Novamente, foi destaque e, desta vez, no âmbito Nacional, pois pela primeira vez no país a Seccional Alagoana teve 100% das cadeiras da presidência ocupada por mulheres, vez que nas demais Subseções os presidentes e vices se licenciaram para dar vez e voz às mulheres. Mais uma marca na história dela e de todas as Advogadas Alagoanas.

Advogada de “mão cheia” nas áreas cível e trabalhista, vem ascendendo profissionalmente de forma esplendorosa. Um de seus recentes grandes feitos e que gerou notícia foi quando penhorou um avião. Também esteve a frente de processos onde se discutia a existência ou não de vínculo empregatício com entregadores de Ifood. E tem muita história jurídica ainda para escrever em seu currículo. Possui pós-graduação em Ciências Penais pela Faculdade Uniderp e especialização em Direito Tributário pelo IBET, além de certificação em Mediação.

Natália é casada com Ana Lydia Seabra há aproximadamente 10 anos, com quem vem construindo uma linda família. Membro da comunidade LGBTQIA+, luta por inclusão e avanços quanto aos direitos dessas pessoas na sociedade. Já durante a nova gestão da OAB/AL, mais de 09 casos de transfobia já foram denunciados e a instituição tem lutado fortemente para garantir o direito de ser feliz e a liberdade das pessoas.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

É palestrante, advogada, professora, é arretada! Acima de tudo, é muito humana e acolhedora, o que vem fazendo uma grande diferença perante a instituição e a sociedade.

Em poucos meses à frente da Ordem, já foi cotada para disputar as eleições deste ano como Deputada, ou até mesmo Senadora, e vem sendo convocada para muitas audiências públicas para ajudar nas pautas sociais. Como toda Alagoana, é uma guerreira, cheia de ousadia, energia e representatividade.

Como vice-presidente da OAB/AL possui a missão de melhorar as condições profissionais e de vida de mais de 19 mil advogadas e advogados alagoanos.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 08 de junho de 2022.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió